

PROJETO DE LEI Nº 103/2023 - PED Nº 1363/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 4 de dezembro de 2023

OF.ML. N.º 033/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso projeto de lei que autoriza operação de crédito junto ao Banco do Brasil para REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UPAS CENTRO E PAINEIRAS, no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

A proposta se adequa aos critérios firmados pela Lei de Diretrizes orçamentárias vigente (Lei Municipal nº 4.393 de 17/07/2023), aprovada por essa Casa, que por sua vez, dá continuidade aos princípios estabelecidos no Plano Plurianual, Lei 4.174 de 14/12/2021.

A proposta se adequa aos critérios firmados pela Lei de Diretrizes orçamentárias vigente (Lei Municipal nº 4.393 de 17/07/2023), aprovada por essa Casa, que por sua vez, dá continuidade aos princípios estabelecidos no Plano Plurianual, Lei 4.174 de 14/12/2021.

Desde o início da atual gestão, o governo tem se empenhado em planejar e promover o desenvolvimento de Diadema, dentre outras medidas, a melhoria dos serviços de saúde, que consomem mais de 30% do Orçamento Anual.

No projeto ora apresentado, solicitamos autorização para obtenção de financiamento que deverá apoiar as Reformas e Ampliações de duas importantes UPAS: Centro e Paineiras.

A Unidade de Atendimento Centro foi inaugurada em 2008 e a Unidade Paineiras foi inaugurada em 2012, sendo certo que desde então não passaram por reformas ou ampliação. A perspectiva é de que a Reforma da Unidade de Atendimento Centro eleve o número de leitos, que dos 43 existentes passará a 61 sendo 54 de observação e 7 leitos em sala de emergência. A Reforma e Ampliação da Unidade de Atendimento Paineiras elevará o número de leitos de 5 para 22 sendo 4 em sala de emergência e 18 de observação. As duas unidades vão ampliar seus atendimentos devido ao número de leitos.

A transformação do serviço em UPA amplia o atendimento geral da unidade e reorganiza o serviço prestado à população. Além de atender à portaria GM nº10, de 3 de janeiro de 2017, a UPA Paineiras passará a ser uma UPA de porte III capacidade 7, já a UPA Centro Ampliada Porte III capacidade 8.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

É preciso considerar que 16% da população do Município de Diadema se encontra em condição de pobreza ou extrema pobreza (CADÚNICO/2023). Contudo, a despeito da condição de vulnerabilidade, segundo dados da ONU até 2020, o município evoluiu de 0,53 para 0,76 no IDH. Um dos fatores que auxiliou na melhora deste indicador é a variável Saúde e para tanto, o município disponibiliza atualmente Unidades de Pronto Atendimento, sendo as de maiores volumes de atendimento as unidades Centro e Paineiras com médias de 10.000 e 6.000 atendimentos/mês. As reformas da Unidade de Atendimento Centro e a Ampliação/Reforma da Unidade Paineiras, propiciará que ambas se tornem upas (Unidades de Pronto Atendimento) possibilitando a ampliação de atendimentos de emergência.

Destacamos que necessitamos deste financiamento considerando a importância dessa reforma e ampliação das UPAs Centro e Paineiras para o atendimento das necessidades de saúde da população - a população não pode ficar privada desses serviços pelo tempo que seria requerido para que a Prefeitura tivesse recursos próprios para esse fim. As condições de financiamento são compatíveis com a capacidade de endividamento da Prefeitura, cujos limites atuais estão muito abaixo dos que estão estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro a seguir.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - AUDESP - 10/2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.0
	10.470.096,71
Dívida Mobiliária	0,0
	0
Dívida Contratual	79
	5.452.948,84
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	13
	7.767.593,13
Outras Dívidas	77.
	249.554,74
DEDUÇÕES (II)	97.
	884.173,72
Ativo Disponível	14
	8.174.124,17

Haveres Financeiros	.496.373,55
(-) Restos a Pagar Processados	8.310.860,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.475.463,85
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	12.585.922,99



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 033/2023

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	.495.633.889,86
% da DC sobre a RCL	7,56%
% da DCL sobre a RCL	1,02%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>	20,00%
Detalhamento da Dívida Contratual	95.452.948,84
Parcelamentos de Dívidas	27.220.227,19
De Tributos	.377.799,16
De Contribuições Sociais	21.842.428,03
Previdenciárias	21.842.428,03
Demais Contribuições Sociais	,00
Do FGTS	,00
Demais Dívidas Contratuais	68.232.721,65
DC	5.612.346,58
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	,00
Insuficiência Financeira	,00
Depósitos	8.333.820,16
Anteriores	.721.473,58
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	,00

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	912.585.922,99	
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. 40 Senado)	1.794.760.667,83	1,02%
		20,00%



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 033/2023

CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	329.039.455,77	,00%
		2,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	239.301.422,38	,00%
		6,00%

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	104.694.372,29	,00%
		,00%

AMORTIZAÇÃO JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
Valor Pago	50.590.506,85	
Limite Legal (Inciso II do art. 7º da Res. 43 Senado)	171.997.897,33	,38%
		1,50%

Além disso, o quadro de instabilidade política, econômica e social decorrentes das ações erráticas e regressivas do governo federal até 2022 geraram um duplo ônus para o nosso Município: de um lado, o empobrecimento de parcelas importantes de nossa população pelo elevado desemprego, pela queda de renda decorrente da precarização do trabalho e pela restrição ao acesso aos direitos sociais; de outro lado, esta mesma situação provocou uma retração dos investimentos públicos e privados tão necessários para nossa região, prejudicando principalmente toda a cadeia da indústria automobilística, cujas causas são tanto o baixo nível da atividade econômica, como a mudança de padrão tecnológico no setor automotivo, que ainda é o maior gerador de valor adicionado da cidade.

Essas são as razões, Exa., que nos levam a apresentar o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de elevado apreço e especial consideração.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 033/2023

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 103/2023 - PED Nº 1363/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a, REFORMA E AMPLIAÇÃO DASUPAs CENTRO E PAINEIRAS observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 4 de dezembro de 2023


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal